

TENTATIVA DE LESÃO CORPORAL

Requerente: Juízo da 1.^a Vara Criminal — 1.^o Tribunal do Júri

P A R E C E R

1. Os fatos é que se repetem.

Duquesa de Chaulnes, *vitriolada* em 1639, quando “viajava em sua carruagem?”

Gras e Gandoy, amantes, a vitriolarem o Visconde René de la Roche, em 1877?

Não qualquer deles — cf. *casos in* HÉLIO GOMES, “Medicina Legal”, 2.^o vol., pág. 338. Aqui, em 1.^o de novembro de 1968, numa residência do subúrbio de Bonsucesso, J.B.B. *joga*, em direção às faces de C.C.M., o líquido, conteúdo de uma *latinha* — fls. 2 e 3 — que seria *ácido muriático*.

Motivo? Disputar o homem A.A., que era de uma, a *indiciada*, e é de outra, a *vítima* — fls. 39.

2. Quem não se entende sobre a capitulação é o Ministério Público.

O caso foi tido, primeiramente, como do art. 37 da Lei de Contravenções Penais — fls. 2: “arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém...”, discordando o Dr. Promotor da 17.^a Vara Criminal, fls. 30 e v.; que viu *mais*, “tentativa de homicídio qualificado”.

Razão, em parte,

Da contravenção — do tipo, digo — se vê que “a iliceidade do arremesso ou derrama decorre dos lugares em que são as coisas lançadas...”, e o *perigo* do gesto vem, “da possibilidade de se encontrarem pessoas em tais lugares...” — DRAGAMIROFF FRANCO, “as contravenções referentes à incolumidade e à paz públicas”, in “Anais do 1.^o Congresso Nacional do Ministério Público”, vol. 6.^o, pág. 110.

Se a proteção é dirigida à *incolumidade pública*, convém distinguir, como na espécie, se há pessoa *diretamente* visada.

Caso outro, assim.

3. Ocorre, porém, que o Dr. Promotor da 1.^a Vara Criminal, fls. 42 e v., pretende que *atirar* o ácido “contra alguém não traduz — nem objetivamente — o *animus necandi*, inexistindo crime doloso contra a vida em sua forma tentada; isso em razão do fato de que só *ingerindo*, voluntária ou compulsoriamente... é a substância, de que se trata, ...capaz de matar...”. Razão tem, *também*.

4. Desmanchar a dívida não é difícil.

O *ácido muriático*, mistura de hidrogênio e cloro, também *ácido clorídrico* (AULETTE, “Dicionário...”, vol. 4, pág. 3390), é *cáustico* e está

“entre as soluções capazes de produzir queimaduras”; como lembra HÉLIO GOMES, ob. e vol. cits., págs. 337. É, mesmo, uma das formas da vitriolagem, generalização que se usa — loc. cit. — para significar o arremesso daquilo “que queima”.

Ora e bem, assim colocada, a hipótese cabe — não no art. 37 da Lei das Contravenções Penais, *não* nos arts. 121 e 12, II, do Código Penal — mas no art. 129, combinado com o de n.º 12, II, *lesão corporal tentada*.

5. Vale?

Quando “una donna abbandonata tenta di gettare dell’acido solforico in viso all’ amante infidele...”, há o crime referido — COSTANTINO CASTORI, “se tentativo”, “Completo Trattato...” de COGLIOLO, vol. 1.º, 3.ª parte, pág. 404.

Nem varia a doutrina nacional. De CUSTÓDIO SILVEIRA — “Direito Penal”, pág. 148, n.º 61, a lembrança: “costuma-se citar, como exemplo de tentativa de lesão corporal... o caso *excepcional* do vitriolo atirado ao rosto de outrem, com erro do alvo”.

Também BENTO DE FARIA, “Código...”, vol. 4, pág. 98: “...quando um indivíduo atira contra o seu inimigo certa porção de *vitriolo*, que, aliás, não lhe atinge o rosto... indubitavelmente comete uma tentativa de deformidade...”.

6. *Leve* a lesão? ou, *antes*, *grave* ou *gravíssima*? As lições acima referidas *exemplificam* última forma, mas BENTO DE FARIA — loc. cit. — argumenta, com propriedade: “como punir-se um fato, que importa uma consequência, quando ainda não existe o antecedente?”

E VICENTE SABINO JÚNIOR — “Direito Penal”, vol. 3, pág. 683, n.º 23, observa: “é punível a tentativa de lesão corporal. As circunstâncias poderão evidenciar o *animus vulnerandi*, embora não dêem à lesão desejada o seu exato qualificativo, isso ocorrendo, a imputação deverá inclinar-se para a solução mais favorável.”

O ponto poderá, livremente, ser visto pelo órgão do Ministério Público, é ocasião da denúncia, pois não é pacífico.

7. Questão da prova?

Observo que não foi feita qualquer perícia no inquérito.

Serão, todavia, corpo de delito, *indireto*, as declarações de A.A., fls. 39 e de J.F., fls. 40.

De outro aspecto, bom é não *cortar* uma das instâncias do fato. A *primeira* verá as implicações do ponto.

8. Opino sejam os autos redistribuídos a uma vara comum.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1970.

MARTINHO DA ROCHA DOYLE
Por delegação do Procurador-Geral